

DECRETO RIO Nº 50015 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2021.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta observarão, no encerramento do exercício de 2021, o disposto neste Decreto.

Art. 2º Fica limitada a 17 de dezembro de 2021 a data de entrada na Superintendência Executiva do Orçamento Municipal, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, dos pedidos de abertura de crédito suplementar e/ou liberação de recursos.

Parágrafo único. Os processos de crédito suplementar previstos no art. 22 do Decreto Rio nº 48.352, de 1º de janeiro de 2021, *que estabelece normas de execução orçamentária e programação financeira para o exercício de 2021, define medidas de gestão e responsabilidade fiscal, e dá outras providências*, deverão dar entrada na Controladoria Geral do Município - CGM até 16 de dezembro de 2021.

Art. 3º Fica limitada a 23 de dezembro de 2021, a data para emissão de notas de empenhos do corrente exercício.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no *caput* as despesas relacionadas abaixo, que poderão ser empenhadas até 29 de dezembro de 2021:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - benefícios a servidores;
- III - obrigações tributárias e contributivas;
- IV - juros, encargos e amortização da dívida pública;
- V - precatórios, depósitos compulsórios, sentenças e custas judiciais;
- VI - concessionárias de serviços públicos; e
- VII - despesas financiadas por recursos oriundos de operações de crédito e convênios.

Art. 4º Fica limitada a 14 de janeiro de 2022 a data para a digitação das liquidações, no Sistema FINCON.

Art. 5º Todos os saldos de empenhos não liquidados deverão ser cancelados até 17 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Excluem-se do *caput* deste artigo, os empenhos relativos aos serviços prestados e aos materiais entregues até 31 de dezembro de 2021, às obrigações tributárias e contributivas, às despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino e com ações e serviços públicos de saúde, devendo ser inscritos em Restos a Pagar Não Processados.

Art. 6º A inscrição em Restos a Pagar Processados e Não Processados e eventuais cancelamentos são de responsabilidade de cada Ordenador de Despesa.

Art. 7º A Controladoria Geral do Município - CGM e a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SMFP adotarão as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2021; 457º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES